

Contrarrazões ao Recurso

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2024.

FÊNIX INSTITUTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.171.784/0001-17, neste ato representada por sua proprietária, **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 110.795.887.36, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, 83 – Bela Vista – 89.825-000- XAXIM/SC

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso administrativo interposto pela empresa WLA ASSESSORIA LTDA nos autos do pregão eletrônico nº01/2024 do Município de Agronômica/SC por intermédio de sua representante legal que subscreve pelos seguintes fatos e fundamentos:

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

Aberto o procedimento licitatório, decorrido regularmente, após aberto o prazo recursal, interposto pela referida empresa na data de 18/02/2024, após foi concedido o prazo legal para contrarrazões de 03 (três) dias úteis a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA apresenta as contrarrazões que argumentam a inépcia e o descabimento do recurso apresentado pela empresa WLA ASSESSORIA LTDA, ficando demonstrado o intuito meramente protelatório.



Rua Gilberto Lunardi, 83, Bela Vista- Xaxim/SC



(49)99998-3686



institufenixconcursos@gmail.com

Contrarrazões ao Recurso

Desta maneira, pelos fatos temporais acima dispostos, a referida contrarrazão se mostra tempestiva, devendo ser processada e ao final em sede de julgamento ser PROVIDA em sua integralidade.

II. SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL



A empresa Fênix Instituto Ltda, é empresa devidamente habilitada e com plenas e indubitáveis condições de execução do objeto deste certame licitatório.

A empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, participou do certame licitatório nº01/2024 juntamente com as demais empresas, após iniciada a fase de lances a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA restou vencedora na fase de lances, uma vez que apresentou a melhor proposta e mais vantajosa para a administração municipal, superando a empresa recorrente.

Declarada vencedora pela Douta Pregoeira, passou-se a análise dos documentos de habilitação da recorrida (FÊNIX INSTITUTO LTDA), analisados a Pregoeira informou que a recorrida apresentou certidão de débitos municipais com restrição, ocorre que a recorrida é beneficiária da Lei nº123/2006, motivo pelo qual a Douta pregoeira, acertadamente, concedeu prazo legal para a recorrida apresentar nova certidão municipal com a devida regularidade até o dia 21/02/2024, sendo que a recorrida no dia 16/02/2024 já encaminhou a devida documentação ao Município de Agronômica, cumprindo assim a determinação da Pregoeira.



Rua Gilberto Lunardi, 83, Bela Vista- Xaxim/SC



(49)99998-3686



institufenixconcursos@gmail.com

Contrarrazões ao Recurso

Analisados os demais documentos e estando TOTALMENTE de acordo com os requisitos do edital, ACERTADAMENTE, a nobre Pregoeira declarou habilitada a recorrida.

Diante disso, insurgiu-se a recorrente (WLA ASSESSORIA LTDA) alegando que a recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica de acordo com o edital, sem sequer demonstrar em que ponto, apenas mencionou que o atestado não atendia os requisitos do instrumento convocatório, destarte, informar que a recorrente não deve ter analisado os documentos de habilitação ou age de maneira protelatória, com único intuito de tentar ludibriar a inteligência da Douta pregoeira.

É claro e inequívoco que a recorrida apresentou TODA documentação em acordo com o edital, tanto que a Douta Pregoeira e sua equipe de apoio analisou e manifestou-se neste sentido.

Excelência, não há muito o que falar, os documentos e os fatos são evidentes que a recorrida apresenta TODAS as condições e capacidade de bem executar o objeto deste certame, pois, já realizou inúmeros concursos público e processos seletivos, sendo bem conhecida e reconhecida por todas as empresas do ramo, ademais, juntou em sua documentação DIVERSOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, não apenas um ou dois, mas vários, que são ABSOLUTAMENTE SUFICIENTES para demonstrar sua capacidade técnica, sendo este um fato inquestionável e reconhecido em inúmeros certames licitatórios que a recorrida sagrou-se vencedora nos últimos meses.

Ademais, cabe ressaltar que SE houvesse dúvida quanto a capacidade técnica da recorrida, poderia, como determina a Lei de licitações e a praxes licitatória, a Douta Pregoeira



Rua Gilberto Lunardi, 83, Bela Vista- Xaxim/SC



(49)99998-3686



institutofenixconcursos@gmail.com

Contrarrazões ao Recurso

solicitar que a recorrida, apresentasse mais atestados a fim de sanar qualquer dúvida, todavia, dúvida não há pela Douta Pregoeira, pois, contra fatos não há argumentos.

Ainda assim, a recorrida junta o quantitativo de inscritos do atestado apresentado no certame, bastaria, SE, fosse o caso de dúvida, a Pregoeira solicitar qual foi o quantitativo de inscritos no certame do qual se referia o atestado, mas para que não haja nenhuma dúvida, a recorrida apresenta os quantitativos de inscritos que SUPERAM EM MUITO as exigências do edital, demonstrando assim, MAIS UMA VEZ, que a recorrida já executou objetos compatíveis e em maior número que solicitado no presente certame.

Importante lembrar que as empresas e a administração pública devem respeitar o princípio da legalidade e do devido processo legal, sendo que há momentos de manifestação e de se insurgir contra certos fatos em momentos previamente estabelecidos pelas regras do edital.

Assim sendo, nada justifica o **ABSURDO** solicitado pela recorrente, que requereu a inabilitação da recorrida pelo simples fato de SUPOR ou IMAGINAR que não teria capacidade técnica suficiente, BASTA olhar o site da recorrida e verificar a quantidade de objetos semelhantes e em maior número executado nos últimos meses, ao contrário da recorrente.

Diante do exposto, salienta que acatar o pedido da recorrente é praticar um ato ilegal e totalmente em desacordo com a legislação vigente, pois, a administração pública deve se ater aos princípios constitucionais, dentre os quais os da legalidade e o da primazia do interesse público, que neste caso em comento é contratar a empresa mais capacitada e apta que apresentou a melhor proposta a administração pública, que neste caso é a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA.



Rua Gilberto Lunardi, 83, Bela Vista- Xaxim/SC



(49)99998-3686



institufenixconcursos@gmail.com

Contrarrazões ao Recurso

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:



- a)** Que seja julgado improvido o recurso apresentado pela empresa WLA ASSESSORIA LTDA;
- b)** Seja recebido e julgado TOTALMENTE procedente as contrarrazões apresentadas pela empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, devendo por questões mais do que legais, ser declarada, como já foi pela DOUTA PREGOEIRA, habilitada.

Termos em que pede deferimento.

Xaxim/SC, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

FÊNIX INSTITUTO LTDA- CNPJ 07.141.784/0001-17
DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA
CPF Nº 907.500.049-91
SÓCIA- ADMINISTRADORA



Rua Gilberto Lunardi, 83, Bela Vista- Xaxim/SC



(49)99998-3686



institutofenixconcursos@gmail.com